



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

35 - 15/09/83

LEI Nº 1.057, 20 de setembro de 1983

"Torna obrigatório a Execução da Rede Telefônica Interna e dá outras providências".

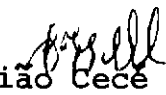
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeação interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º) - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
20 de setembro de 1983.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal.